



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo nº 008/2025

| | |
|---------------------|------------------|
| Unidade solicitante | Unidade Jurídica |
|---------------------|------------------|

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico em um único processo judicial trabalhista em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho da Justiça do Trabalho de São Paulo, Zona Central, elaborando quesitos e pareceres técnicos, acompanhando perícia médica a ser designada pela Justiça do Trabalho, auxiliando na impugnação de laudo pericial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------------------|
| 01 | Elaboração de quesitos, parecer técnico, acompanhamento de perícia médica junto à Justiça do Trabalho de São Paulo, auxílio técnico necessário à defesa jurídica, impugnação de laudo quando desfavorável, relacionados à problemas de ordem emocional, como transtornos de ansiedade, estresse, entre outros. | |
| | Valor Total | |

1.2. Tratando – se de contratação por escopo, o prazo de vigência da prestação de referidos serviços corresponde ao prazo necessário à apresentação de laudo pericial e de esclarecimentos pelo perito médico judicial nos autos do processo judicial trabalhista n. 1000005-40.2025.5.02.0004, observado o prazo de 1 ano estabelecido no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação não são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido a situação de emergência, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A presente contratação tem por objeto atender ao estabelecido em processo judicial trabalhista que envolve a realização de perícia médica para o adequado esclarecimento dos fatos, como suposta ocorrência de doença ocupacional, sendo a contratação de especialista na área indispensável à adequada defesa técnica do Conselho, visto ser este profissional detentor de conhecimento, qualificação, específica para esse fim, e por isso determinante ao auxílio técnico do Conselho e acompanhamento da perícia médica a ser realizada por perito vinculado à Justiça do Trabalho.

2.3. A contratação emergencial se justifica por se tratar de situação imprevisível, cujo prazo para atendimento das necessidades surgidas é incompatível com a realização de procedimento de licitação, e pela adequação de referido serviço em melhor resguardar os interesses da entidade em processo trabalhista em andamento, como consta da justificação em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na prestação de serviços como assistente técnico em perícia médica nos autos de processo judicial trabalhista de n. 1000005-40.2025.5.02.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho da Justiça do Trabalho de São Paulo, Zona Central, cujo objeto se refere à suposto surgimento de doença ocupacional em ex - empregado, causadora de transtornos de ordem emocional, tais como transtornos de ansiedade (CID10 F40.1); ansiedade generalizada (CID10 F411), estresse, entre outros, com histórico de encaminhamento psiquiátrico. A solução envolve auxílio de especialista no acompanhamento da referida perícia, elaboração de quesitos, elaboração de laudo, parecer, técnico, auxílio técnico na impugnação de laudo do perito judicial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2021, 4ª edição), não encontramos orientação acerca do objeto deste processo.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços está atrelado ao término das manifestações do perito médico judicial designado para atuar nos autos do processo judicial trabalhista n. 1000005-40.2025.5.02.0004, observado o prazo de 1 ano previsto no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, tratando – se de contratação por escopo, nos termos do artigo 6º, XVII, iniciando-se conforme o termo de recebimento da Autorização de Serviço ou Nota de Empenho., na forma que se segue:

5.2.1. Os serviços de acompanhamento, participação, em perícia médica, serão prestados no endereço a ser designado pelo perito médico judicial nos autos do referido processo, o qual será tempestivamente informado ao contratado pelo contratante.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. Todo auxílio a ser prestado pelo contratado deverá ocorrer dentro do prazo judicial concedido para manifestação nos autos do referido processo trabalhista, devendo referido suporte ser fornecido ao contratante com no máximo dois dias de antecedência do término do prazo judicial.

5.3.2. O contratado deverá, sempre que houver dúvidas quanto a matéria, proporcionar os esclarecimentos necessários ao contratante.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Disponibilização de assistente técnico com conhecimento na matéria relacionada ao objeto da perícia judicial a ser realizada, que abrange a suposta ocorrência de doença ocupacional em ex – empregado da contratada, relativo a transtornos de ordem emocional, como quadro de ansiedade, estresse, entre outros relacionados à questão emocional, mental.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições de execução

7.1. A contratada deverá:

7.1.1. Estar disponível para consultas técnicas e esclarecimentos de dúvidas relativo à perícia médica a ser realizada nos autos do referido processo trabalhista;

7.1.2. Apoiar a área Jurídica do contratante na elaboração de manifestações, impugnações, a laudos, manifestações do perito judicial;

7.1.3. Proceder à análise crítica do (s) laudo (s) pericial (s) elaborado (s) pelo perito judicial;



- 7.1.4. Auxiliar a área Jurídica na elaboração de quesitos, encaminhando sugestões a esse respeito;
- 7.1.5. Elaborar parecer (es) técnico (s) sobre o objeto da perícia judicial a ser realizada nos autos do processo n. 1000005-40.2025.5.02.0004, cumprindo o papel de assistente técnico do contratado, acompanhar perícia médica a ser realizada no processo.
- 7.1.6. Na eventual hipótese de a perícia médica designada pelo perito judicial não ser realizada na data e horário marcados, em razão da ausência do reclamante ou do próprio perito judicial, e sem que haja aviso prévio ao contratado, o contratante arcará com o equivalente a 20% dos honorários fixados, a título de ressarcimento de despesas e de horas dispendidas pelo assistente técnico com o deslocamento até o local.

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo/a Unidade Jurídica do contratante, situado na sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.2.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.2.6. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo/a gestor/a do contrato, Sueli de Oliveira Bonafé Santos ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.
- 7.2.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 7.2.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.2.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.2.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.2.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.2.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.2.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.2.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.2.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.2.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.2.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.2.18. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



7.2.19. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

7.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento – Provisório e Definitivo

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.4.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos dentro de 5 dias ou de prazo judicial que esteja em curso, se for o caso, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (dispensa convencional), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade do objeto.

8.3. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



8.4. O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor consiste na apresentação de comprovação de já ter realizado serviço semelhante, devendo essa demonstração ser feita por meio de documento (s), como certidão (s), atestado de capacitação, contrato (s) anteriores ou vigentes com outro (s) fornecedores, entre outros que demonstrem já ter experiência na realização dos serviços objeto dessa contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.001 - SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA – PROJETO 5021 – do exercício de 2025, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

André Augusto Moura da Silva
Unidade Jurídica

Sueli de Oliveira Bonafé Santos
Unidade Administrativa/Gabinete